LEI 222/2012

SÚMULA:

Inclui Lote de Terra no perímetro urbano da cidade de Jardim Alegre e dá outras providências

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º) – Fica Incluído no Perímetro Urbano da Cidade de Jardim Alegre os Lote de Terras nº 2-A (dois A) com área de 2,00 (dois) alqueires paulistas, ou sejam 48.400m² (quarenta e oito e quatrocentos metros quadrados), constante na matrícula de nº. 15.623, situado na Gleba Pindauva, secção A, parte do imóvel Fazenda Ubá, no município de Jardim Alegre, com os seguintes limites e confrontações: AO NORTE: Por uma linha seca de rumo NW 77º15'SE, medindo 40,00 metros confronta com o lote nº 2; AO LESTE: Por uma linha seca de rumo SW 17º45' NE, medindo 560,00 metros confronta com o lote nº 3-A; A SUDOESTE: Pelo Córrego Genibre; A OESTE: Pelo córrego Ayres confronta com o lote nº 1". INCRA: 717.100.028.258-2, área total 6,0; módulo 18,0; n+ de módulos 0,33 fração mínima de parcelamento 6,0. **Para fins áreas industriais, residenciais, serviços e comércios.**

Art. 2º) – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de Junho do ano de dois mil e doze (19/06/2012).

PUBLICADO(A) NO JORNAL
Tribuna do Norte
N.º 6.408 PÁG. 08
EDIÇÃO DE 20/06/2012

Pe. José Martins de Oliveira
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

AUTOGRAFO DE LEI N º 41/2012

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE - ESTADO DO PARANÁ, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 41/2012, QUE: "**Inclui Lote de Terra no perímetro urbano da cidade de Jardim Alegre e dá outras providências**" PORTANTO, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI

Art. 1º) – Fica Incluído no Perímetro Urbano da Cidade de Jardim Alegre os Lote de Terras nº 2-A (dois A) com área de 2,00 (dois) alqueires paulistas, ou sejam 48.400m² (quarenta e oito e quatrocentos metros quadrados), constante na matrícula de nº. 15.623, situado na Gleba Pindauva, secção A, parte do imóvel Fazenda Ubá, no município de Jardim Alegre, com os seguintes limites e confrontações: AO NORTE: Por uma linha seca de rumo NW 77º15'SE, medindo 40,00 metros confronta com o lote nº 2; AO LESTE: Por uma linha seca de rumo SW 17º45' NE, medindo 560,00 metros confronta com o lote nº 3-A; A SUDOESTE: Pelo Córrego Genibre; A OESTE: Pelo córrego Ayres confronta com o lote nº 1". INCRA: 717.100.028.258-2, área total 6,0; módulo 18,0; n+ de módulos 0,33 fração mínima de parcelamento 6,0. **Para fins áreas industriais, residenciais, serviços e comércios.**

Art. 2º) – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, aos cinco dias do mês de junho de dois mil e doze (05/06/2012)

JORVANES PEREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA

Praça Mariana Leite Felix, 800 - Fone/Fax: (43) 3475-2590 - CEP 86860-000 - JARDIM ALEGRE - PR
e-mail: cmjardimalegre@hotmail.com